



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PPGCS) - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) é o conjunto formado pelos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, atuantes nessa área de conhecimento, denominada área básica, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE.

Art. 2º O PPGCS compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado, que conferem títulos de mestre e de doutor, respectivamente, e tem sua sede no campus Centro-Oeste Dona Lindu, Divinópolis, MG.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação são constituídos de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para cursos de graduação.

§ 2º O PPGCS é identificado pelas áreas de concentração, correspondentes às linhas e aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Professores Orientadores devidamente credenciados, que são domínios restritos de especialização, relativamente à área básica em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do PPGCS:

I – proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber dentro das Ciências da Saúde, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

IV – formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Colegiado do PPGCS é composto:

I – pelo Coordenador do Programa, que o preside;

II – pelo Vice-Coordenador do Programa;

III – por um docente de cada área de concentração do PPGCS, devidamente credenciado como orientador permanente;

IV – por um discente do Programa, eleito por seus pares.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos através de eleição direta, com votação secreta, pelos docentes credenciados no PPGCS e pelos discentes devidamente matriculados no Programa no período eleitoral.

§ 1º Os interessados em se candidatar à coordenação do PPGCS deverão se organizar em chapas, definindo, no ato de sua inscrição, o candidato a Coordenador e o candidato a Vice-Coordenador.

§ 2º. Para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, na apuração dos votos válidos, será realizado o cálculo do índice de votação alcançado, por chapa, conforme estabelecido no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

§ 3º Após a eleição, o Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados aos respectivos cargos por Portaria emitida pela Reitoria da UFSJ.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução por via eleitoral.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Coordenador, compete ao Vice-Coordenador responder pelo Programa, e na ausência desse, por um membro docente do Colegiado de Curso.

Art. 6º Os membros docentes do Colegiado do PPGCS serão eleitos por seus pares, docentes devidamente credenciados.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§1º Os candidatos ao Colegiado do PPGCS deverão apresentar sua candidatura junto à secretaria do Programa, definindo, de acordo com a área de concentração a que está vinculado, a que vaga estará concorrendo.

§2º No momento da eleição, os docentes credenciados no PPGCS votarão em um candidato de cada área de concentração.

§ 3º No caso de exoneração de membro docente do Colegiado do PPGCS, será realizada nova eleição apenas para o cargo vacante, considerando a área de concentração, dentro de um período máximo de 45 dias, seguindo as determinações do artigo 6º e de seus parágrafos 1º e 2º, com o mandato do candidato eleito perdurando pelos próximos dois anos.

Art. 7º O representante do corpo discente do Colegiado do PPGCS será escolhido, dentre os discentes do PPGCS regularmente matriculados, em processo eletivo pelos seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do colegiado que faltar, no período de um ano, a duas reuniões sem justificativa, com justificativa não aceita pelo colegiado ou que apresentar cinco faltas justificadas nesse mesmo período.

Parágrafo Único – Ausências em reuniões por motivo de férias ou licença médica não serão consideradas faltas.

Art. 9º As competências do Colegiado do PPGCS estão estabelecidas no Regimento Geral da UFSJ e no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

Art. 10º A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu é o órgão executivo das deliberações, referentes à organização e funcionamento do curso, sendo suas competências definidas no Regimento Geral da UFSJ e no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA, DAS ORIENTAÇÕES E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11º O corpo docente do PPGCS é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais resoluções em vigor.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições com produção científica relevante ao PPGCS, comprovada através do CV Lattes, considerando-se os últimos quatro anos, podem integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UFSJ atuantes no Curso.

§ 2º Para exercício da docência e de orientações no PPGCS, é exigida formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência em atividades de pesquisa pertinentes ao Programa, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

Art. 12º A orientação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado por professores não pertencentes ao quadro da UFSJ será permitida, a critério do Colegiado do PPGCS, mantidas as exigências de titulação e de produção científica, previstas no artigo 15.

Art. 13º É facultada a existência de um co-orientador, sendo esta condicionada à aprovação pelo Colegiado do PPGCS, obedecendo normas e critérios estabelecidos por esse órgão.

§ 1º A aprovação de um membro externo ao PPGCS para co-orientação será específica para um determinado discente, não implicando no credenciamento do docente junto ao Programa;

§ 2º Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 14º As competências dos orientadores do PPGCS estão estabelecidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO NO PPGCS

Art. 15º. O orientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do orientador é contribuir efetivamente com sua experiência na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 1º O credenciamento de docentes no PPGCS será realizado mediante abertura de Edital de Credenciamento a ser publicado pelo Programa. A solicitação de credenciamento será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

§ 2º Cabe ao Colegiado do PPGCS a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento de docentes.

§ 3º Os docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber poderão ser credenciados para orientação sem necessidade de análise do Currículo Lattes, mediante comprovação de que é bolsista de Produtividade do CNPq e que atua em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa.

§ 4º Poderão ser credenciados como orientadores, os docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que:

- I- Atuem em pelo menos uma das áreas de concentração do programa (comprovação a ser avaliada por Comissão designada pelo Colegiado de Curso);
- II- Totalizem, no quadriênio anterior ao credenciamento, pelo menos 300 pontos em publicações (artigos completos publicados em periódicos qualificados da Área Medicina II da Capes);
- III- Possuem pelo menos uma das publicações classificada no estrato Qualis B1 (ou superior). Para efeito de pontuação no Programa, um registro/depósito de patente nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2.
- IV- Sejam membros da equipe de no mínimo um projeto aprovado com financiamento e dispõe de infraestrutura adequada e compatível com as atividades de orientação.

Art 16º. A classificação do orientador como permanente, colaborador ou visitante será feita de acordo com a legislação vigente da Capes.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE DESCRENCIAMENTO NO PPGCS

Art 17º. Cabe ao Colegiado do PPGCS a responsabilidade de julgar anualmente o descredenciamento de docentes.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 1º Serão descredenciados do PPGCS os docentes que no quadriênio anterior, tiverem deixado de exercer pelo menos uma das seguintes atividades por dois anos consecutivos;

I - Ter tido pelo menos duas orientações como orientador principal, mesmo que ainda em andamento, no PPGCS;

II - Possuir no mínimo quatro artigos publicados, sendo em ao menos um deles o primeiro autor ou o autor correspondente. Pelo menos uma das publicações ser qualificada no estrato Qualis B1 (ou superior) da CAPES da área Medicina II. Para efeito de pontuação no Programa, um registro/dépósito de patente nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2;

III – Ter pelo menos um artigo no quadriênio anterior contendo um de seus orientandos (estrato B3 ou superior), ou ex-orientandos, do PPGCS como autor ou co-autor;

IV - Ter alcançado no quadriênio no mínimo 300 pontos em sua produção intelectual;

V - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, três semestres do quadriênio, totalizando ao final do quadriênio uma carga horária de 45 horas.

§ 2º Orientadores que permanecerem inadimplentes em relação à publicação do trabalho a que se refere o artigo 41 por um período superior a seis meses poderão ser descredenciados do PPGCS, após análise pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. Caso o docente seja orientador permanente do Programa, a critério do Colegiado, em vez de ser descredenciado o professor poderá permanecer no Programa como orientador colaborador, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria. A avaliação de sua permanência como docente colaborador será realizada anualmente. O professor colaborador pode abrir vagas na seleção subsequente e continuará atuando nas atividades de ensino e pesquisa do programa.

§ 4º. O docente, em processo de descredenciamento, não poderá abrir vagas na seleção subsequente, devendo concluir as orientações em andamento. O orientador será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos perante o Programa e poderá apresentar solicitação de credenciamento, a qualquer momento, quando voltar a preencher os requisitos estabelecidos na presente norma.

§ 5º. O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa dos trabalhos sob sua orientação (dissertação e



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

tese) e seus alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 18º. O PPGCS destina-se a portadores de diploma de nível superior de duração plena, de áreas afins às Áreas de Concentração do Programa, outorgado por uma instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGCS com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, estipulará o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e/ou Doutorado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio, com, pelo menos 01 (um) mês de antecedência da abertura de inscrições.

Art. 19º. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGCS.

§ 1º A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita em edital específico e homologada pelo Colegiado do PPGCS.

§ 2º Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados dos originais para a devida autenticação no momento da inscrição pela secretaria do PPGCS.

Art. 20º. Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas as disposições do presente Regimento e da Legislação vigente na UFSJ.

Art. 21º. A Seleção para o Mestrado e/ou Doutorado será fundamentada nos resultados dos itens de avaliação estabelecidos em edital específico, a critério do Colegiado do PPGCS, respeitando a legislação vigente na UFSJ.

Art. 22º. O candidato selecionado faz sua matrícula na Secretaria do Programa, em época fixada pelo calendário escolar do PPGCS, sendo que os candidatos que não obedecerem aos prazos estabelecidos perderão seu direito à vaga.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 23º. O PPGCS, nos níveis de Mestrado e Doutorado, consta de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas optativas.

Parágrafo Único - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular do curso.

Art. 24º. O estudante poderá, com a autorização do orientador, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25º. A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula em qualquer atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 26º. Para integralização dos créditos o estudante deverá completar um mínimo de 18 (dezoito) créditos no Mestrado e 28 (vinte oito) créditos para o Doutorado, sendo 13 (treze) em disciplinas obrigatórias e o restante em disciplinas optativas.

Art. 27º. Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos eletivos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pela Capes e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições nacionais ou estrangeiras, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCS.

§ 1º Os mestrandos poderão solicitar ao Colegiado a validação de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que estes tenham sido cursados nos últimos 3 anos e não ultrapassem cinquenta por cento do total necessário à obtenção do grau de Mestre.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 2º Os doutorandos poderão solicitar ao Colegiado a validação de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que estes tenham sido cursados nos últimos 5 anos e não ultrapassem cinquenta por cento do total necessário à obtenção do grau de Doutor.

CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28º. A verificação do rendimento escolar é feita por unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, submetidos ao Colegiado.

§ 2º A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base nas atividades realizadas.

§ 3º Caso haja trabalho individual ou provas escritas numa determinada unidade curricular oferecida pelo PPGCS, fará o professor seu arquivamento seguindo a legislação vigente, sendo facultado ao estudante tomar ciência dos comentários feitos pelo docente, desde que requeira, junto à secretaria do PPGCS, em até três dias úteis após a publicação das notas e/ou conceitos.

Art. 29º. O docente responsável por cada unidade curricular terá um prazo máximo de 15 dias, após o encerramento das atividades da mesma, para entregar na secretaria do PPGCS o quadro de notas devidamente assinado.

Art. 30º. Será desligado, automaticamente, do PPGCS o estudante que:

- I - Interromper seus estudos sem anuência do Colegiado do PPGCS, de modo que não mais possa integralizar o currículo nos prazos máximos previstos;
- II - For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina obrigatória;
- III - Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;
- IV - Permanecer mais de um semestre sem se inscrever em disciplinas e/ou atividades relacionadas à Dissertação ou Tese.
- V. Não for aprovado em nenhum dos dois exames de qualificação a que tem direito.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31º. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 30 (trinta) meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º O agendamento do exame de qualificação deve obrigatoriamente ser realizado com no mínimo 20 dias de antecedência.

§ 2º O documento para agendamento da qualificação com a ciência e autorização do orientador, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, deverá ser encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do PPGCS sugerindo pelo menos dois componentes titulares e um suplente da Banca Examinadora para qualificação de mestrado e pelo menos três componentes titulares (sendo um deles obrigatoriamente do programa) e um suplente para qualificação de doutorado.

§ 3º A versão impressa do trabalho de qualificação de Mestrado e Doutorado deverá ser encaminhada pelo discente aos membros titulares da Banca Examinadora.

§ 4º Caso haja atraso no agendamento do exame de qualificação, o orientador e discente deverão apresentar justificativa substanciada com data prevista para a qualificação, que será avaliada pelo Colegiado de Curso.

Art. 32º. O exame de qualificação constará da exposição pública do trabalho, pelo candidato, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição fechada pela Banca Examinadora.

§ 1º No Exame de Qualificação de Mestrado participam apenas o candidato, o orientador, co-orientador (se houver) e a banca examinadora, sendo o orientador o presidente da banca.

§ 2º No Exame de Qualificação de Doutorado o orientador não poderá presenciar a arguição, mas caberá a ele receber a banca. Na arguição, participam apenas o candidato e a banca examinadora, sendo o presidente da banca obrigatoriamente um membro interno da UFSJ, campus Centro Oeste Dona Lindu.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 3º O candidato disporá de um período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, para realizar a apresentação, respectivamente para o mestrado e doutorado.

§ 4º - A arguição será feita pela banca examinadora que discutirá o projeto e seus resultados parciais com o candidato.

§ 5º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos:

- I - APROVADO;
- II - APROVADO COM RESTRIÇÕES;
- III - NÃO APROVADO.

Art. 33º. No caso do candidato "APROVADO COM RESTRIÇÕES" a Banca Examinadora deverá registrar em Ata as alterações solicitadas, o prazo para a sua correção, e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsáveis pela avaliação final.

§ 1º O prazo máximo para apresentação do trabalho corrigido será de 3 meses para a Dissertação de Mestrado e de 6 meses para a Tese de Doutorado, a contar da data do exame de qualificação.

§ 2º A banca avaliadora, se achar pertinente, poderá solicitar uma nova apresentação oral dos resultados por parte do discente, o que deverá ocorrer em seção fechada e, obrigatoriamente, na presença do orientador, sendo que, pelo menos, um dos membros da Banca Examinadora tenha participado do primeiro exame de qualificação do candidato obedecendo o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados pela banca avaliadora do exame de qualificação, por parte do aluno ou do orientador, ou a não aprovação das correções efetuadas ou da reapresentação oral dos resultados fará com que o aluno seja considerado "NÃO APROVADO" em seu exame de qualificação.

Art. 34º. No caso do candidato "NÃO APROVADO" a Banca Examinadora, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto, dando oportunidade a um novo exame de qualificação.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

§ 1º - O novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) meses da primeira avaliação, para Dissertação de Mestrado, e de 06 (seis) meses, para Tese de Doutorado, sendo que, pelo menos, um dos membros da Banca Examinadora tenha participado do primeiro exame de qualificação do candidato.

§2º No caso de nenhum dos membros da banca examinadora do primeiro exame de qualificação puder participar do novo exame, o fato deverá ser apresentado, em documento formal com as devidas justificativas e assinado pelo orientador, ao colegiado de curso, que avaliará a situação e dará um parecer acerca dos procedimentos a serem adotados.

§ 3º - O pós-graduando não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar a Dissertação ou Tese para defesa, podendo requisitar seu histórico constando as disciplinas já cumpridas.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE E DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 35º. Para obtenção do título de mestre ou doutor, é exigida a defesa pública de Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 1º A aprovação em defesa pública de Dissertação ou Tese confere a titulação de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, respectivamente.

§ 2º Após a aprovação pela banca e cumpridas todas as exigências institucionais, procedem-se os trâmites próprios para a expedição do diploma.

§ 3º A defesa de Dissertação ou Tese poderá ser fechada em caso de trabalhos que possam gerar patentes, desde que devidamente solicitado quando do encaminhamento para defesa, com justificativa do orientador ao colegiado do PPGCS e com apresentação do parecer favorável do SEIPI (Setor de Inovação e Propriedade Intelectual) à solicitação de patente.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

Art. 36º. Para a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o documento para agendamento da mesma com a ciência e autorização do orientador deverá ser encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do PPGCS, indicando a composição da banca.

§ 1º A banca de defesa de dissertação de mestrado é composta pelo orientador e dois membros docentes, sendo pelo menos um deles de outra Instituição; a banca de defesa de tese de doutorado é composta pelo orientador e quatro membros docentes, sendo pelo menos dois deles de outra Instituição.

§ 2º A banca de defesa de doutorado é composta pelo orientador e quatro membros docentes, sendo pelo menos dois deles de outra Instituição.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora, é designado um suplente para a dissertação e dois suplentes para a tese.

§ 4º Para solicitação da Defesa de Tese, além do estabelecido no caput do presente artigo, deverá ser apresentada a comprovação de aceite para publicação de pelo menos 01 (um) artigo derivado do trabalho desenvolvido no Doutorado, em periódico científico com classificação Qualis B3 ou superior, obedecendo a Área de Vinculação do PPGCS na CAPES, em que conste como autores o orientador e o discente aspirante à defesa.

Art. 37º. O Colegiado homologa a data, o horário e o local da defesa de Dissertação ou Tese, além da composição da banca, que deverá ser composta de acordo com o estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

§ 1º O orientador participará como presidente da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de impossibilidade da presença do orientador, a coordenação do PPGCS deve nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora, podendo ser o co-orientador, quando houver.

§ 3º Na ausência de membro externo a defesa deverá ser remarcada

Art. 38º. A defesa de Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo PPGCS, exceto no caso previsto no artigo 35, parágrafo 3º.

Art. 39º. A Defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

I - Instalação da Banca Examinadora;



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

- II- Exposição oral, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos;
- III- Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- IV- Reunião fechada, entre os membros da Banca Examinadora, para atribuição do grau final ao candidato;
- V - Registro em Ata da sessão de defesa da Dissertação ou Tese e do seu resultado;
- VI- Proclamação do resultado pelo presidente da banca.

Parágrafo Único - Após a defesa, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a entrega da versão definitiva ao Colegiado do PPGCS, impressa na quantidade que for solicitada e em mídia removível, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 40º. O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 41º. Após a defesa de Mestrado e aprovação do discente o orientador terá um prazo máximo de 18 meses, a contar da data da defesa, para apresentar documento comprobatório de aceite de pelo menos uma publicação científica do tema da Dissertação, ou parte dela, em periódico científico com classificação Qualis B3 ou superior, obedecendo a Área de Vinculação do PPGCS na CAPES.

§ 1º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em inadimplência do orientador em relação ao PPGCS, a menos que seja encaminhado e aceito pelo Colegiado justificativa para o não cumprimento.

§ 2º O orientador inadimplente ficará impedido de receber novos alunos para orientação ou co-orientação de Mestrado ou Doutorado até que a situação seja regularizada.

§ 3º O orientador inadimplente ficará impedido de solicitar qualquer tipo de recurso financeiro do PPGCS, salvo àqueles necessários para publicação, excetuando-se dispêndios relativos à tradução ou revisão editorial.



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42º. Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ, em vigência.

Art. 43º. Este Regimento poderá ser revisto em caso de reformulação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSJ ou quando o Colegiado do PPGCS julgar necessário.

Art. 44º. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS, que consultará aos órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art. 45º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del Rei, 8 de outubro de 2018

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Presidente do Conselho Universitário